



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 765/95-PMM.

ISENTA A POPULAÇÃO DO
PAGAMENTO DE TAXAS PARA
INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É VEDADO AOS PODERES MUNICIPAIS A COBRANÇA
DE QUALQUER VALOR PARA INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS PÚBLICOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 29 DE Dezembro DE
1.995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

VLV/95.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Em: 26/12/95
PROCOLO
Gab. ...